TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1004916-55.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - DIREITO CIVIL

Requerente: Lenir Rocha

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente, na pessoa de sua curadora, pretende levantar ativos da restituição do IR que se encontram depositados no Banco do Brasil S/A, numerário que será utilizado na aquisição de medicamentos de uso contínuo e de fraldas descartáveis. Pede a expedição de alvará para os fins supra. Exibiu documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente foi interditada no processo 1422/97, 2ª Vara Cível, tendo sido nomeada sua irmã Edilaine Rocha como sua curadora (fl. 6). Existe crédito de IR ser restituído à requerente, ano-calendário 2012, no valor de R\$ 2.058,62, conforme fl. 9.

A requerente exibiu os documentos de fls. 11/15 comprovando suas necessidades de utilização do numerário. O MP à fl. 19 concordou com o pedido de alvará e em linhas gerais enfatizou que o valor a ser levantado não é excessivo e deverá ser utilizado pela curadora em favor da curatelada na aquisição das despesas habituais desta conforme consta dos autos, dispensando a prestação de contas, manifestação essa que acolho dado o grau de sua razoabilidade.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome de Lenir Rocha, CPF 230.299.118-45, RG 43.576.498-6 SSP-SP, a ser representada por Edilaine Rocha, RG 33.708.544-4 SSP-SP, CPF 265.519.658-90, para receber a restituição do IRPF, ano-calendário 2012, no valor de R\$ 2.058,62 e eventuais rendimentos, recebimento esse perante o Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências, podendo a autorizada receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à ultimação desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote) . **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sentença/alvará assim que publicada nos autos. O numerário da restituição deverá ser utilizado no atendimentos das necessidades da curatelada, ficando a curadora dispensada dessa prestação de contas.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA